AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 875.475 SANTA CATARINA

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE
AGTE.(S) : TELESC CELULAR S/A

ADV.(A/S) :ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE IÇARA

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Município de Içara

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que negou seguimento ao agravo, diante de intempestividade indicada em certidão expedida pela Secretaria Judiciária desta Corte.

A parte agravante, em síntese, demonstra ter cumprido o prazo para a interposição do agravo (art. 544 do CPC), por ter ocorrido hipótese de suspensão do prazo recursal.

Em face das considerações relatadas acima e com base no art. 317, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, reconsidero a decisão agravada (e-DOC 9), tornando-a sem efeito, e determino o regular processamento do recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente